



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0219001/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTAMIRA E A EMPRESA VIEIRA &
GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
S/S.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.083/0001-83, sediada na Rua 1º de Janeiro nº 1274, Bairro Catedral, na cidade Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

CONTRATADA

A empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.137.729/0001-47, com sede na Trav. Benjamin Constant nº. 601, Bairro Reduto, na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Advogado Dr. Gleydson do Nascimento Guimarães, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade emitida pela OAB/PA 14.027 e CPF: 848.329.592-04, residente na cidade de Belém, estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0219001/2019**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO obriga-se face o presente contrato a prestar seus serviços **ADVOCATÍCIOS** desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

1.1.1 – Prestação de serviços técnicos especializados, relativos a confecção de pareceres, treinamentos e defesa dos interesses deste Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, Órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

1.1.2 - Executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Clausula I, realizados na sede do Contratante;

2.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, nas dependências da Contratante ou no seu escritório;

2.3 Durante a prestação dos serviços, o Contratado prestara toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste contrato;

2.4 Caso na vigência do contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

2.5 Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado comparecera a Câmara Municipal de Altamira, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;

2.6 Caberá ao Contratado a responsabilidade técnica pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, conforme Cláusula I, devendo nessa condição emitir e assinar pareceres e defesas referente ao objeto deste contrato;

2.7 Assessorar, ainda, o Presidente, nos assuntos pertinentes à Câmara, sempre que for devidamente solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto deste contrato será de R\$: 11.100,00 (Onze Mil e Cem Reais) mensais por um período de 11 (onze) meses, perfazendo um total de R\$: 122.100,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Cem Reais), irrevogáveis durante seu período de vigência, estão incluídas no valor dos serviços as despesas todos os encargos e tributos.

3.2 O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia após a emissão da fatura, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

3.3 A cada ano 1 (um) ano de vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 O presente CONTRATO terá duração 11 (onze) meses a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal – (Recursos Próprios):

- 04 121 0014 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal;
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal do contratado, sem prejuízo da obrigação deste;

6.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 O Contratante obriga-se a fornecer todas as informações e material necessário para a execução do objeto deste contrato.

6.5 O Contratante obriga-se a fornecer as passagens aéreas e demais despesas com locomoção para tratar de assuntos inerentes ao objeto deste contrato.

6.6 O Contratante obriga-se a fornecer a alimentação estadia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação previa, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

7.2 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

7.3 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

7.3.1 - O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.3.2 - A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

7.3.3 - Atraso injustificado no início dos serviços;

7.3.4 - Paralisação dos serviços, sem justa causa e previa comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.3.5 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.3.6 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1o do art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

7.3.7 - Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.3.8 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

7.3.9 - O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

7.3.10 - Razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.3.11 - O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal n. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal n. 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato se rege pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho;

9.2 - O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Altamira/PA, 06 de fevereiro de 2019.

Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Altamira
CONTRATANTE

Dr. GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES
Titular da empresa: *VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S*

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____